



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44941679 (SEI)**

<b>PA COPAM Nº:</b> 5933/2021 (SLA) 1370.01.0016790/2022-24 (SEI)	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> ALEX RODRIGUES SOARES	<b>CNPJ:</b> 03.264.179/0001-82		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ALEX RODRIGUES SOARES– ME	<b>CNPJ:</b> 03.264.179/0001-82		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Cruz do Escalvado/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>  Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Eco Minas Consultoria Ambiental e Agropecuária Ltda/Evair Pires Vieira (Engenheiro Ambiental)	<b>REGISTRO:</b> ART MG20210570841  CREA MG– 81236/D CTF AIDA: Registro 5121638		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	<b>MATRÍCULA</b> 1.148.181-9	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		

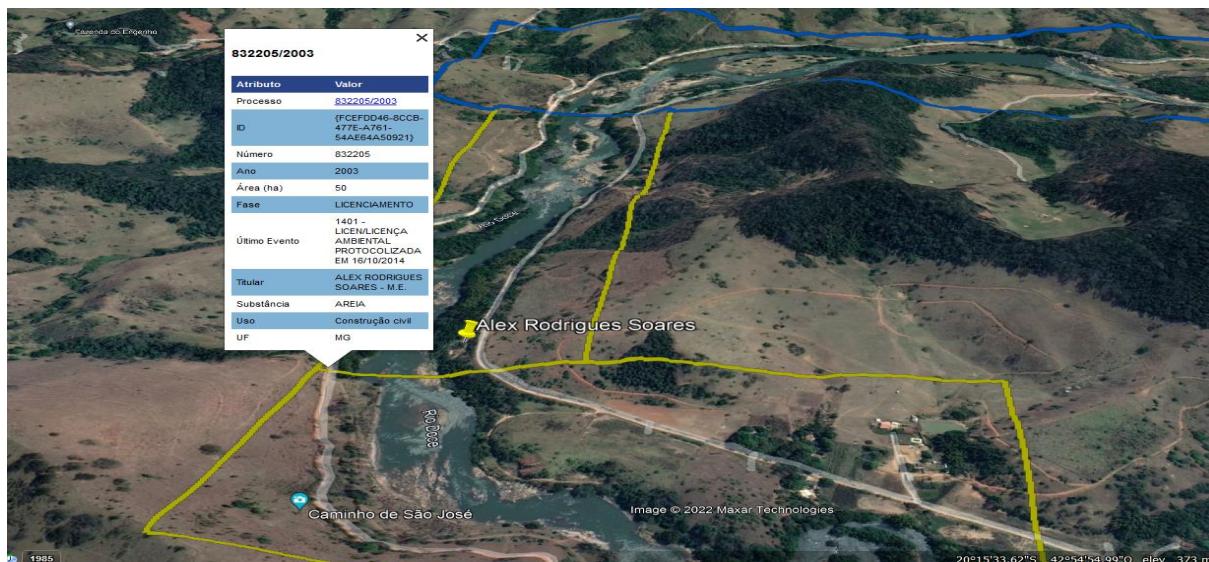


### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44941679 (SEI)

O empreendimento Alex Rodrigues Soares – ME, atua no ramo de extração de areia, exercendo suas atividades na Fazenda Barra do Piranga, KM 18, Rodovia Ponte Nova - Rio Doce, situada em Zona Rural do município de Santa Cruz do Escalvado/MG. Foi apresentado documento “Termo de Anuênciam” da Proprietária do Imóvel a Sra Adriana Silva Soares para utilização da área para extração de areia e cascalho e para a implantação das estruturas necessárias a atividade.

A atividade objeto deste licenciamento é: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.990 m<sup>3</sup>/ano, classificando o empreendimento, segundo a DN 217/17, como de classe 2. Há incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas”, de peso 1, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

Em 25/11/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 5933/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). O empreendimento possui registro de área para exploração de areia conforme processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº832.205/2003), com poligonal de área de 50,0 hectares (Imagem 1). A produção líquida da empresa é de 1.200,60 m<sup>3</sup>/mês de areia.



**Imagem 1** - Imagem do Google Earth de 2022 - poligonal ANM nº 832.205/2003 (em Verde),

Foi apresentado Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.



Geograficamente, a área do empreendimento está inserida na Região da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce. O relevo característico é acidentado-ondulado-plano. A região onde se encontra o empreendimento é caracterizada pela presença de quartzo, principalmente em encosta, o que acarreta o carreamento de areia para o rio como um fenômeno natural.

O empreendimento está localizado dentro da “Área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade” considerada muito alta. Também está localizado na Área de Segurança Aeroportuária do Ponte nova sob código ciad - MG0059, no entanto a atividade não se configura como foco atrativo de aves.

Foi apresentado Estudo de Reserva da Biosfera para o Critério Locacional de “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas”. Pelo resultado da avaliação feita no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento em questão não afeta nenhuma comunidade tradicional dentro das suas áreas diretamente afetadas e de influência direta, bem como suas atividades culturais, de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos, não haverá alteração de uso do solo da área ocupada por comunidades tradicionais. Também não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, além de não ocorrer supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais, além de afetar manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes. As medidas de controle estabelecidas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS estão em aderência aos princípios gerais da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, demonstrados no Manual de Instruções para Revisão da RBMA - Fase VI - Parte II.

Foi apresentado também o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3157401-C13D.5D41.C8C5.4221.A27C.5527.7927.9875, realizado em 11/10/2016. A área total da propriedade é de 69,4828 há, a área de Preservação Permanente de 11,9864 há, a área Consolidada 50,6152 há, a área de Remanescente de Vegetação Nativa de 18,2668 há e área de Reserva Legal de 14,8981 ha, equivalente a mais de 20% da área do imóvel.

O empreendimento irá ocupar uma área de 0,2416 há. Possui 3 funcionários, trabalhando em turno único de 8 h/dia, 5 dias/semana e 08 meses no ano. Como equipamentos, o empreendimento possui uma Pá carregadeira, um caminhão e uma Draga.

Segundo informado não haverá atividade de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento. O empreendimento já se encontra instalado, tratando - se de área já consolidada com atividades de extração de areia. Os estudos de alternativas técnica e locacional foram contemplados no processo de intervenção ambiental (Área de Preservação Permanente), junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, para emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 2100.01.0056696/2020-77, para a intervenção em 0,2416 há de área em APP sem supressão de vegetação nativa.

Esses impactos já foram objeto de processos de regularização anteriores (processo de intervenção ambiental), dentre as ações de controle ambiental adotadas, podemos citar: plantios de gramíneas em faixa marginal do curso de água (15 metros na faixa de APP),



implantação de drenagens pluviais, bacias de sedimentação para retorno das águas da operação da dragagem, assim como a implantação de medidas compensatórias no que tange a reconstituição da vegetação nativa em área de preservação permanente.

À água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano (0,3 m<sup>3</sup>/dia), tendo sido apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante sob nº0322972/2022, para captação de 0,300 l/s de águas públicas do RIO DOCE, durante 03:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 16' 16,84"S e de longitude 42° 55' 10,39"W, para fins de Consumo Humano.

Outro consumo registrado está relacionado a parcela de água retida na areia, 10% do volume dragado (polpa = água e areia) proveniente da dragagem (água e areia) totalizando 9,0 m<sup>3</sup>/dia. A captação no leito do Rio Doce, está relacionado com o transporte da substância mineral, (onde a polpa possui uma relação de 60% de água e 40% de areia) nas atividades de dragagens no leito do rio. A captação encontra-se devidamente regularizada junto a Agência Nacional de Águas - ANA (Outorga nº 482de 11 de maio de 2018 - Documento: 00000.03010/2018-75) considerando a vazão outorgada de 35 m<sup>3</sup>/h.

A extração de areia no empreendimento é realizada no leito do rio por meio de um Draga Flutuante. O motor movimenta o rotor de uma bomba, está por sua vez, por meio de vácuo succiona e recalca todo o material, sendo a maior parte, 80%, na forma líquida e 20% sólido. O material é depositado em local próprio e o restante retorna ao leito do rio. O lançamento está relacionado ao retorno da água nas atividades de dragagem de areia no leito do rio.

Foi considerado no estudo que tal lançamento não causará impactos significativos no que tange a qualidades das águas, uma vez que a água passa por processos de sedimentação (bacia), onde são retidas as partículas sólidas finas, e a água é devolvida livre de impurezas, permitindo sua oxigenação

Como forma de mitigar os impactos feitos pela intervenção em APP e afim de atender as medidas compensatórias, o empreendedor realizou uma série de medidas como: proteção das margens, estabilização dos taludes por meio de vegetação em gramíneas em uma faixa de 15 metros, implantação da caixa de sedimentação de modo que a água proveniente da dragagem retorne ao curso de água livre de impureza. O lançamento da água da dragagem será realizada por meio de tubulação, evitando contanto com a margem, o direcionando da água para dentro do rio em condições de oxigenação, a disposição de leira de areia delimitando a área do porto (ao entorno), evitando que o material dragado se espalhe, a proteção da área de preservação permanente, minimização de solos desnudos, por meio de plantio de gramíneas e arborização com espécies nativas de ocorrência local, condução da vegetação nativa existente (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, apresentado no processo de Intervenção ambiental/IEF MG (Documento nº 2100.01.0056696/2020-77).

Os efluentes domésticos gerados são encaminhados para um banheiro químico e depois serão recolhidos por empresa devidamente regularizada para o transporte e destinação final do efluente. Já o efluente do pátio de recepção de areia que é composto apenas por areia e água passa por uma caixa de decantação onde os sólidos são separados da água e a mesma retornada ao leito do rio.



As emissões atmosféricas difusas, estão relacionadas com a operação da draga, e veículos de transporte (caminhão) do produto para o mercado consumidor. Considerando o porte do empreendimento, com reduzido número de equipamentos (draga) e veículos (caminhão, pá carregadeira), esse impacto não se torna significativo. Os ruídos estão relacionados com a operação da draga e movimentação de veículos e circulação de pessoas. Como forma de mitigar esses impactos, foram propostas manutenções periódicas dos motores, que contribui para combustão completa, a utilização de combustível menos poluente, utilização de depósitos de areia devidamente controlados para evitar emissões atmosféricas, cobertura da caçamba do caminhão com lona, para o transporte, aspersão de água nos locais de maior incidência de material particulado(poeira) nas vias de acesso, quando necessário.

Também foram previstas medidas de controle ambiental para os possíveis casos de derrame ou vazamento de óleos, e foram contemplados no processo de intervenção ambiental, tais como; proteção dos motores da draga, por meio de bandejas receptoras, manutenção e reparos periódicos dos equipamentos garantindo o bom funcionamento dos mesmos em condições seguras.

Segundo informado a empresa irá realizar a disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (Resíduo perigoso - Classe I) deverão adotar a logística reversa, e/ou ser destinados para o fornecedor (posto de combustível) ou ser encaminhados para a destinação final (rerrefino) por empresas especializadas e licenciadas para tal finalidade (Luart Lubrficantes). As embalagens de óleos contaminados, assim como outros resíduos classe I, deverão ser destinados para empresas devidamente especializadas/licenciadas (Pró-Ambiental) para a destinação final. O armazenamento dos resíduos sólidos Classe I será em conformidade a norma ABNT NBR 12235. O resíduo será acondicionado até reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel, de forma que perigo de contaminação ambiental seja minimizado. Os demais resíduos serão acondicionados em tambores e/ou contêineres e armazenados em local protegido, separadamente dos resíduos classe I.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Alex Rodrigues Soares” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Santa Cruz do Escalvado, MG



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alex Rodrigues Soares – Município de Santa Cruz do Escalvado”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Toda e qualquer nova intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a Vigência da Licença
03	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral
04	Apresentar contrato com as empresas, devidamente licenciadas, responsáveis pelo transporte e disposição final dos efluentes domésticos gerados.	Antes do Início da Operação
05	Apresentar contrato com as empresas, devidamente licenciadas, responsáveis pelo transporte e disposição final dos resíduos sólidos gerados	Antes do Início da Operação
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, no mês de abril de cada ano.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alex Rodrigues Soares – Município de Santa Cruz do Escalvado”

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1 Corpo Receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, rio Doce <sup>(2)</sup>	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO (1), DBO (1), OD. Turbidez.	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **2.3 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.